Ata da Quarta Reunião Extraordinária do Segundo Período de Reuniões da Sessão Legislativa de 2023. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h (dez horas), reuniram-se os Vereadores à Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador José Carlos de Morais, com a presença dos vereadores e vereadoras que assinam ao final. Verificado o quórum regimental para abertura da reunião, o Presidente colocou em discussão e votação a Ata da Reunião Extraordinária anterior, à qual foi aprovada por todos, sem ressalvas. Em seguida, o Presidente passou diretamente à **Ordem do Dia - Apresentação de Projetos de Lei: Projetos de Iniciativa do Legislativo: - Projeto de Lei nº 102/2023,** de autoria da Mesa Diretora, com solicitação para tramitação em regime de urgência, dispensa de interstícios regimentais, para que sejam colhidos os pareceres verbais das Comissões Permanentes competentes, com deliberação em ÚNICO TURNO de discussão e votação na mesma reunião de apresentação, que *"Fixam os subsídios dos Vereadores e Secretários do Município de Alfenas para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências"*. O Presidente submeteu à deliberação do Plenário a solicitação para tramitação em regime de urgência, bem como a dispensa dos interstícios regimentais ao Projeto de Lei nº 102/2023, sendo aprovados de forma unânime. **- Projeto de Lei nº 103/2023**, de autoria da Mesa Diretora, com solicitação para tramitação em regime de urgência, dispensa de interstícios regimentais, para que sejam colhidos os pareceres verbais das Comissões Permanentes competentes, com deliberação em ÚNICO TURNO de discussão e votação na mesma reunião de apresentação, que *"Dispõe sobre o auxílio alimentação aos servidores que percebem financeiramente até o valor de 3 (três) salários-mínimos como vencimento, incluindo os funcionários terceirizados e reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo"*. O Presidente submeteu à deliberação do Plenário a solicitação para tramitação em regime de urgência, bem como a dispensa dos interstícios regimentais ao Projeto de Lei nº 103/2023, sendo aprovados de forma unânime. Continuando, o Presidente solicitou **PARECERES VERBAIS:** Parecer Verbal aos membros das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, de Orçamento e Finanças Públicas e de Obras e Serviços Públicos aos seguintes projetos: **- Projeto de Lei nº 96/2023**, de autoria do Executivo Municipal, com tramitação em regime de urgência, *que "Institui a Gratificação por Participação em Operações Especiais – CPOE no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.* Os membros da CCLJRF, COSP e COFP

manifestaram pela tramitação do PL nº 96/2023. - **Projeto de Lei nº 98/2023,** de autoria da Mesa Diretora, com tramitação em regime de urgência, que "*Altera a Lei Municipal nº 3864, de 30 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Alfenas, sua reestruturação administrativa e dá outras providências*". Os membros da CCLJRF, COSP e COFP manifestaram pela tramitação do PL nº 98/2023. - **Projeto de Lei nº 99/2023,** de autoria do Executivo Municipal, com tramitação em regime de urgência, *que "Disciplina a transferência de Alvará de Táxis no Município de Alfenas, conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF e dá outras providências.* Os membros da CCLJRF, COSP e COFP manifestaram pela tramitação do PL nº 99/2023. - **Projeto de Lei nº 100/2023**, de autoria do Executivo Municipal, com tramitação em regime de urgência, *que "Altera as leis municipais que menciona e autoriza a prorrogação dos prazos estipulados e dá outras providências.* Os membros da CCLJRF, COSP e COFP manifestaram pela tramitação do PL nº 100/2023. - **Projeto de Lei nº 102/2023**, de autoria da Mesa Diretora, com tramitação em regime de urgência, que *"Fixam os subsídios dos Vereadores e Secretários do Município de Alfenas para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências"*. Os membros da CCLJRF, COSP e COFP manifestaram pela tramitação do PL nº 102/2023. - **Projeto de Lei nº 103/2023**, de autoria da Mesa Diretora, com tramitação em regime de urgência, que *"Dispõe sobre o auxílio alimentação aos servidores que percebem financeiramente até o valor de 3 (três) salários-mínimos como vencimento, incluindo os funcionários terceirizados e reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo"*. Os membros da CCLJRF, COSP e COFP manifestaram pela tramitação do PL nº 103/2023. Continuando, passou-se - **Discussão e Votação de Proposições: - Discussão e Votação em <u>Único Turno</u>: - Projetos com tramitação em <u>Regime de Urgência</u>: - Projeto de Lei nº 96/2023**, de autoria do Executivo Municipal, *que "Institui a Gratificação por Participação em Operações Especiais – CPOE no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.* No momento de discussão do PL nº 96/2023, a Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos apresentou as seguintes emendas: <u>I – EMENDA MODIFICATIVA</u>: a ementa do Projeto de Lei nº 096/2023 passará a tramitar com a seguinte redação: *"Institui a Gratificação por Participação em Operações Especiais – GPOE na área de limpeza pública, urbana ou rural, do*

*Município de Alfenas, e dá outras providências. "*II – EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1º do Projeto de Lei nº 096/2023 passará a tramitar com a seguinte redação: *"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alfenas, a Gratificação pela Participação em Operações Especiais – GPOE na área de limpeza pública, urbana ou rural, que será percebida pelo servidor público municipal que vier a ser designado para atuar em operações assim definidas por Decreto, para atender necessidades essenciais, transitórias ou circunstanciais, relacionadas à mencionada atividade. §1º A gratificação instituída pelo caput deste artigo terá o valor mensal correspondente a 3 (três) Unidades Fiscais Padrão de Alfenas – UFPA, e deverá ser paga a todos os servidores designados para atuarem na operação, durante o prazo de duração desta. §2º O Decreto definirá o objetivo e o prazo de duração da operação especial, o qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias. §3º As listas dos servidores indicados para atender às atividades previstas no Decreto serão elaboradas pelas Secretarias nas quais estejam lotados e encaminhadas para a Secretaria Municipal da Planejamento e Gestão, que implementará o pagamento da gratificação. §4º A gratificação pela participação em operações especiais na área de limpeza pública é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento de contribuição previdenciária. (NR)"* III – EMENDA ADITIVA: fica incluído um artigo ao final do Projeto de Lei nº 096/2023, porém antes do dispositivo de vigência e revogação, com a seguinte redação: *"Art. Previamente à efetiva implementação de determinada operação especial e consequente designação de servidores para nela atuarem, deverá o Poder Executivo, através do setor técnico competente, realizar estudo do impacto orçamentário financeiro gerado pelo respectivo aumento de despesa, de forma a atender à legislação que versa sobre a responsabilidade fiscal dos gestores públicos"*.. O Presidente solicitou parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final às emendas apresentadas pela COSP. Os membros da CCLJRF manifestaram pela tramitação das emendas. Na sequência, o Presidente submeteu à deliberação do Plenário as 3 (emendas) verbais apresentadas pela COSP, sendo aprovadas por unanimidade. O Projeto de Lei, nº 96/2023, com as emendas aprovadas e incorporadas, após ser submetido à deliberação do Plenário, foi aprovado por todos Vereadores. **- Projeto de Lei nº 98/2023,** de autoria da Mesa Diretora, que *"Altera a Lei Municipal nº 3864, de 30 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Alfenas, sua reestruturação*

administrativa e dá outras providências". O Presidente submeteu à deliberação Plenário o Projeto de Lei n.º 98/23, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei nº 99/2023,** de autoria do Executivo Municipal, *que "Disciplina a transferência de Alvará de Táxis no Município de Alfenas, conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF e dá outras providências.* O Presidente submeteu à deliberação Plenário o Projeto de Lei n.º 99/23, sendo aprovado de forma unânime. - **Projeto de Lei nº 100/2023**, de autoria do Executivo Municipal, *que "Altera as leis municipais que menciona e autoriza a prorrogação dos prazos estipulados e dá outras providências.* O Presidente submeteu à deliberação Plenário o Projeto de Lei n.º 100/23. No momento de discussão do PL nº 100/23, a Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final apresentou as seguintes emendas verbais: I – EMENDA SUPRESSIVA: fica suprimido o artigo 1º do Projeto de Lei nº 100/2023, renumerando-se os artigos seguintes. - II – EMENDA MODIFICATIVA: o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 100/2023 passará a tramitar com a seguinte redação: *"Art. 2º Fica concedida a prorrogação dos prazos para que as empresas beneficiadas com as doações de imóveis autorizadas pelas leis municipais elencadas no artigo 3º possam concluir as obras de instalação e/ou expansão de suas respectivas unidades e, quando for o caso, finalizar a entrega ao Município das contrapartidas em obras, bens e/ou serviços previstos nas mencionadas normas, observados os seguintes limites máximos:"* - III – EMENDA SUPRESSIVA: fica suprimido o inciso V do art. 3º do Projeto de Lei nº 100/2023, renumerando-se os dispositivos seguintes. - IV – EMENDA ADITIVA: fica incluído um artigo ao final do Projeto de Lei nº 100/2023, porém antes do dispositivo de vigência e revogação, com a seguinte redação: *"Art. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.926, de 20 de dezembro de 2019, que autorizou a desafetação de áreas públicas e doação para fins empresariais à pessoa jurídica CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ÁGUIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 18.278.536/0001-39."* - V – EMENDA SUPRESSIVA: fica suprimido o inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei nº 100/2023, renumerando-se os dispositivos seguintes. - VI – EMENDA ADITIVA: fica incluído um artigo ao final do Projeto de Lei nº 100/2023, porém antes do dispositivo de vigência e revogação, com a seguinte redação: *"Art. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n° 5.011, de 7 de junho de 2021, que autorizou a doação de imóvel com obrigação de fazer e permuta de área para atividade social e deu outras providências, passando o mencionado dispositivo a viger com a seguinte redação: "Art. 3º*

Fica a empresa donatária obrigada, a título de contrapartida, a promover, até o dia 29/02/2024, em conta bancária de titularidade e indicada pela Município, o depósito do valor de R$ 61.771,49 (sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais, quarenta e nove centavos), sob pena de imediata declaração de nulidade da permuta e reversão do imóvel por ela recebido ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, sem qualquer direito de retenção ou indenização. (NR)". - VII – EMENDA ADITIVA: fica incluído um artigo ao final do Projeto de Lei nº 100/2023, porém antes do dispositivo de vigência e revogação, com a seguinte redação: *"Art. Fica a empresa MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o n° 41.519.561/0001-89, beneficiária da permuta/doação de imóvel autorizada pela Lei Municipal n° 5.011, de 2021, obrigada a restituir ao Município, até 30/03/2024, a posse do imóvel público por ela invadido, vizinho ao imóvel com o qual foi beneficiada, onde funciona a Escola Ypê Amarelo, sob pena de imediata declaração de nulidade da permuta e reversão do imóvel por ela recebido ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, sem qualquer direito de retenção ou indenização."* - VIII – EMENDA SUPRESSIVA e MODIFICATIVA: ficam suprimidas as alíneas "b", "c", "d", "e", "h" e "i" do inciso VII do art. 3º do Projeto de Lei nº 100/2023, renumerando-se os dispositivos seguintes, o qual passará a tramitar com a seguinte redação: *"Art. 3º VII – Lei Municipal n° 5.043, de 1º de setembro de 2021, já alterada pela Lei Municipal nº 5.102, de 15 de dezembro de 2021, que autorizou excepcionalmente a desafetação de áreas, doações e deu outras providências, especificamente em relação aos prazos concedidos às seguintes pessoas jurídicas: AUTO MECÂNICA SIQUEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.230.171/0001-68, com sede atualmente localizada à Rua Catuquina, 176, bairro Residencial Teixeira, na cidade de Alfenas-MG; MARMORARIA ALFENENSE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.678.678/0001-35, com sede atualmente localizada à Rua Fernando Horta Lemos, 381 Centro, na cidade de Alfenas-MG; e D AMIÃO F F NETO - CIAFA MOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.155.762/0001-83, com sede atualmente localizada à Rod MG - 050, 783, Bairro Serra das Brisas, na cidade de Passos-MG;"* - IX – EMENDA ADITIVA: fica incluído um artigo ao final do Projeto de Lei nº 100/2023, porém antes do artigo de vigência e revogação, com a seguinte redação: *"Art. Ficam revogados os incisos II, III, IV, V, VIII e IX do art. 2º da Lei*

Municipal n° 5.043, de 1º de setembro de 2021, já alterada pela Lei Municipal nº 5.102, de 15 de dezembro de 2021, que autorizou excepcionalmente a desafetação de áreas, doações e deu outras providências, passando o mencionado dispositivo a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A área desafetada será desmembrada em 9 (nove) lotes, conforme croqui do Anexo II, ficando autorizada a doação de parte desses lotes às empresas relacionadas abaixo, com as seguintes obrigações: I - AUTO MECÂNICA SIQUEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.230.171/0001-68, com sede atualmente localizada à Rua Catuquina, 176, bairro Residencial Teixeira, na cidade de Alfenas-MG, com área de 501,58 m² (quinhentos e um vírgula cinquenta e oito metros quadrados), avaliada em R$ 173.045,10 (cento e setenta e três mil, quarenta e cinco reais e dez centavos), correspondente ao lote 02 do croqui do Anexo II, com obrigação de fornecer materiais de construção ao Poder Executivo Municipal no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como cuidar da manutenção da área verde correspondente ao lote 02 do Anexo II (1.018,82 m²) pelo período de 10 (dez) anos; II - MARMORARIA ALFENENSE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.678.678/0001-35, com sede atualmente localizada à Rua Fernando Horta Lemos, 381 Centro, na cidade de Alfenas-MG, com área de 459,03 m² (quatrocentos e cinquenta e nove vírgula três metros quadrados), avaliada em R$ 158.365,35 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao lote 08 do croqui do anexo II, com obrigação de fornecer pedras de granito e/ou materiais de construção ao Poder Executivo Municipal no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais) bem como cuidar da manutenção da área verde correspondente ao lote 05 do Anexo II (1.016,64m²) pelo período de 10 (dez) anos; e III - D AMIÃO F F NETO - CIAFA MOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.155.762/0001-83, com sede atualmente localizada à Rod MG - 050, 783, Bairro Serra das Brisas, na cidade de Passos-MG, com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), avaliada em R$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), correspondente ao lote com frente (testada) na Rua Jurana do croqui do Anexo II, com obrigação de construir o complexo de lazer do Residencial Oliveira ao Poder Executivo Municipal no importe de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos e tabela de referência previamente estabelecida pelo Poder Executivo. (NR)". O Presidente submeteu ao Plenário às emendas apresentadas pela CCLJRF, sendo todas as 9 (nove) emendas aprovadas por unanimidade. Em seguida, o Presidente submeteu à deliberação do Plenário, o PL nº 100/23, com as emendas aprovas e incorporadas, sendo aprovado por todos Vereadores.

- Projeto de Lei nº 102/2023, de autoria da Mesa Diretora, que *"Fixam os subsídios dos Vereadores e Secretários do Município de Alfenas para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências"*. O Presidente submeteu ao Plenário o PL nº 102/2023, sendo aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e 02 (dois) contrários dos Vereadores Jaime Daniel dos Santos e Braz Fernando da Silva. **- Projeto de Lei nº 103/2023**, de autoria da Mesa Diretora, que *"Dispõe sobre o auxílio alimentação aos servidores que percebem financeiramente até o valor de 3 (três) salários-mínimos como vencimento, incluindo os funcionários terceirizados e reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo"*. O Presidente submeteu ao Plenário o PL nº 103/2023, sendo aprovado de forma unânime. O Presidente declarou encerrada a reunião. A íntegra da manifestação dos vereadores e vereadoras nesta reunião está disponibilizada na gravação oficial dos canais de comunicação da Câmara Municipal de Alfenas. E para constar lavrou-se esta ata que vai por mim assinada, **Vereador Márcio Fernando Costa, 1º Secretário,** pelo Presidente e demais Vereadores presentes.

José Carlos do Morais
(Carlinho Vardemá)
Presidente

Braz Fernando da Silva
(Braz da Máquina)

Domingos dos Reis Monteiro
(Vice-Presidente)

Evanilson Pereira de Andrade
(Ratinho)

Jaime Daniel dos Santos

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Luciano Solar)

Márcio Fernando Costa
(Dunga)

Paulo Agenor Madeira
(Paulinho do Asfalto)

Kátia Geralda Silva Goyatá

Tani Rose Ribeiro

Teresa Suelene de Paula

Vagner Tarcísio de Morais (Guinho)